

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA
PRESIDÊNCIA

CONTRATO Nº 001/2015

Modalidade de Licitação Pregão Presencial	Número 03/2015
---	-------------------

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA, AUTARQUIA ESTADUAL, VINCULADA À SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E A EMPRESA CIDE – CAPACITAÇÃO, INSERÇÃO E DESENVOLVIMENTO.

A **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA**, Autarquia Estadual, vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, CNPJ nº. 13.574.983/0001-11, situada à Av. Estados Unidos nº 558, Edf. Citibank, Comércio, CEP: 40.010-020; Salvador - Bahia, neste ato representado pelo seu Presidente **Antonio Carlos Marcial Tramm**, autorizado pelo Decreto Simples, publicado no D.O.E. de 28/01/15, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **CIDE – CAPACITAÇÃO, INSERÇÃO E DESENVOLVIMENTO**, CNPJ nº 03.935.660/0001-52, Inscrição Municipal nº 0010010282, situado à Avenida Santos Dumont Nº 1504, 1º andar, sala 10, Estrada do Côco, Itinga, Lauro de Freitas, CEP: 42.700-000, Filial: Rua Lucaia, Nº 03, Rio Vermelho, Salvador, Bahia, adjudicatária vencedora do pregão presencial nº 003/2015, Processo Administrativo nº 1106150001176, neste ato representada pela Sra(s). **Maria Marines da Silva Freitas**, portadora do documento de identidade nº 0143482335, emitido(s) por SSP/BA, inscrito(s) no CPF/MF sob o nº 160.811.375.20, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, que se regerá pela Lei estadual nº 9.433/05, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de recrutamento, seleção e acompanhamento de estagiários de acordo com as especificações e obrigações constantes do Instrumento Convocatório, especialmente as disposições da SEÇÃO B, que integram este instrumento na qualidade de **ANEXO I**, e as constantes da Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA, que integra este instrumento na qualidade de **ANEXO II**.

§1º A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §1º e 2º do art. 143 da Lei Estadual nº 9.433/05.

§2º As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes

§3º É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

§4º Os serviços objeto deste contrato não podem sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados por empregados da CONTRATADA, sob a inteira responsabilidade funcional e operacional desta, mediante vínculo de subordinação dos trabalhadores para com a empresa contratada, sobre os quais manterá estrito e exclusivo controle.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

O prazo de vigência do contrato, a contar da data da sua assinatura, será de 12 (doze) meses, admitindo-se a sua prorrogação nos termos do inc. II do art. 140 da Lei estadual nº 9.433/05.

§1º A prorrogação do prazo de vigência está condicionada à obtenção de preços e condições mais vantajosas.

§2º A prorrogação deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizado através de termo aditivo, devendo o pedido ser realizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias antes do termo final do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, os valores abaixo especificados:

Itens	Especificações	Quantitativos	Preço Unitário	Preço Mensal
01	Prestação de serviços de recrutamento, seleção e acompanhamento de estagiários.	25	R\$ 12,00	R\$ 300,00
VALOR ESTIMADO – MENSAL				R\$ 300,00

§1º - Estima-se para o contrato o Valor Global Anual de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais).

§2º - Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

UNIDADE GESTORA	FONTE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
15301	0.213.000.000.1	2000	33.90.39.00

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA**, além das determinações contidas na **SEÇÃO B – DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS** do instrumento convocatório, que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução dos serviços, inclusive para atendimento de emergência, bem como para zelar pela prestação contínua e ininterrupta dos serviços, bem como, dentre os que permaneçam no local do trabalho, um que será o responsável pelo bom andamento dos serviços e que possa tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;
- executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as especificações ou recomendações efetuadas pelo CONTRATANTE;
- manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato;
- zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;

- e) comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- f) atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o CONTRATANTE;
- g) respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes no CONTRATANTE, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;
- h) reparar, repor ou restituir, nas mesmas condições e especificações, dentro do prazo que for determinado, os equipamentos e utensílios eventualmente recebidos para uso nos serviços objeto deste contrato, deixando as instalações na mais perfeita condição de funcionamento;
- i) arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- j) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- k) providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
- l) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas aos serviços prestados;
- m) adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) fornecer ao contratado os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da assinatura;
- b) realizar o pagamento pela execução do contrato;
- c) proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial no prazo legal.

CLÁUSULA SÉTIMA - REGIME DE EXECUÇÃO/FORMA DE FORNECIMENTO

Empreitada por preço global.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

Competirá ao **CONTRATANTE** proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei estadual 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** de total responsabilidade na execução do contrato.

§1º O adimplemento da obrigação contratual por parte da **CONTRATADA** ocorre com a efetiva prestação do serviço, assim como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança, consoante o art. 8º, inc. XXXIV, da Lei estadual 9.433/05.

§2º Cumprida a obrigação pela **CONTRATADA**, caberá ao **CONTRATANTE**, proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir os serviços ou fornecimentos efetuados, para efeito de emissão da habilitação de pagamento, conforme o art. 154, inc. V, e art. 155, inc. V, da Lei estadual 9.433/05.

§3º O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei estadual 9.433/05, observando-se os seguintes prazos, se **outros não houverem sido fixados na SEÇÃO B – DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS**.

- a) se a verificação da conformidade do objeto com a especificação, bem assim do cumprimento das obrigações acessórias puder ser realizada de imediato, será procedido de logo o recebimento definitivo;
- b) quando, em razão da natureza, do volume, da extensão, da quantidade ou da complexidade do objeto, não for possível proceder-se a verificação imediata de conformidade, será feito o recebimento provisório, devendo ser procedido ao recebimento definitivo no prazo de 15 (quinze) dias.

h

PKW

§4º O recebimento definitivo do serviço, cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.

§5º Esgotado o prazo total para conclusão do recebimento definitivo sem qualquer manifestação do órgão ou entidade CONTRATANTE, considerar-se-á definitivamente aceito o objeto contratual, para todos os efeitos.

§6º Com a conclusão da etapa do recebimento definitivo, a CONTRATADA estará habilitada a apresentar as nota(s) fiscal(is)/fatura(s) para pagamento.

§7º Fica(m) indicado(s) como fiscal(is) deste Contrato a **Sra. Josélia Alves da Silva Melo**.

CLÁUSULA NONA – PAGAMENTO

Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, contados da data da apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo, em consonância com o disposto no art. 6º, § 5º; art. 8º, XXXIV; art. 79, XI, "a"; art. 154, V e art. 155, V da Lei estadual nº. 9.433/05.

§1º A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) somente deverá(ao) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela CONTRATADA de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.

§2º Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.

§3º O CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente.

§4º A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) deverá(ao) estar acompanhadas da documentação probatória pertinente, relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a obrigação.

§5º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

§6º As situações previstas na legislação específica sujeitar-se-ão à emissão de nota fiscal eletrônica.

§7º A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

CLÁUSULA DÉCIMA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO

Os preços são fixos e irreeajustáveis durante o transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei Estadual nº 9.433/05, será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE.

§1º A revisão de preços, nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05, dependerá de requerimento da CONTRATADA quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.

§2º O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela contratada no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei 10.406/02.

§3º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, quando for o caso, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do

h

N. Silva
CEB

seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENA DE MULTA

A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, ensejará a aplicação da pena de multa, observados os parâmetros estabelecidos nesta cláusula, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

§1º Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

§2º Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.

§3º Em caso de atraso no cumprimento da obrigação principal, será aplicado o percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

§4º Na hipótese do parágrafo anterior, se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na lei.

§5º Na hipótese de o contratado se negar a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

§6º As multas previstas nestes parágrafos não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§7º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada – quando exigida, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OUTRAS PENALIDADES

Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.

§1º Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184 e II, III e V do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.

§2º Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Estadual nº 9.433/05.

§1º A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05.

§2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do § 2º do art. 168 do mesmo diploma.

h

Handwritten signature and stamp.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

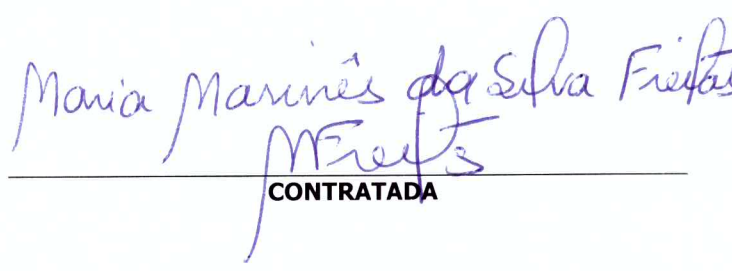
Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste instrumento, no convocatório e seus anexos e na proposta do licitante vencedor, apresentada na referida licitação.

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Salvador, 29 de agosto de 2015.

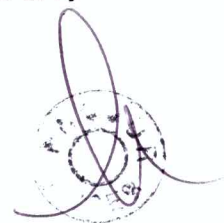


CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas (nome CPF)

Testemunhas (nome CPF)





SECRETARIA DE CULTURA

RESUMO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 184/2013

PARTES: ESTADO DA BAHIA/SECRETARIA DE CULTURA E A EMPRESA SEC-BAHIA DISTRIBUIDORA DE PUBLICAÇÕES LTDA. OBJETO: PRORROGAR O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 184/2013, CUJO OBJETO É A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE LEGAL, POR MAIS 06 (SEIS) MESES, A PARTIR DE 21/08/2015 E COM TERMO EM 21/02/2016. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 3.22.101; FONTE: 100; PROJETO/ATIVIDADE: 2020; ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00 FORO: COMARCA DE SALVADOR BAHIA. ASSINAM: ANTÔNIO JORGE PORTUGAL E PEDRO PINHEIRO DE SOUZA. PROCESSO: 0800150030869.

Fundação Cultural do Estado da Bahia – FUNCEB

FUNCEB/RESUMO DE TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 237/14, PROC. 0606150011464; PARTES: FUNCEB/EMPRESA STAFF CONSTRUÇÕES INCORPORAÇÕES EIRELI. OBJETO: ADIAMENTO A ALTERAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº.237/2014; ART. 143 I, A E §§ 1º, 3º E 4º DA LEI 9.433/2005; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ATIVIDADE: 2000; ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.37.00; FONTE: 0.100.000000.

Fundação Pedro Calmon – Centro de Memória e Arquivo Público da Bahia – FPC

RESUMO DE CONTRATO

Processo/Contrato	Objeto	Credor	Prazo	Valor Global	Respaldo
0200150310090 FPC/CV/09/2015	Prestação de serviços fornecimento de energia elétrica	COELBA	24(VINTE E QUATRO MESES)	R\$ 147.005,60	Lei 9.433/05 Art. 60.
UNIDADE	22.202	PROJETO	2018	ELEMENTO DESPESA	3.3.90.3900
FONTE	0.831.100711				

PUBLICADO NO DOE DE 29 DE AGOSTO DE 2015
TORNE-SE SEM EFEITO.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

RESUMO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 013/2014

PROCESSO SDE Nº. 1100150009527. CONTRATANTE: ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SDE. CONTRATADO: CALDAS SERVICE LTDA ME. OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA POR MAIS 01 (UM) MÊS. VIGÊNCIA: A PARTIR DE 01/09/2015 COM TERMO EM 30/09/2015.

Junta Comercial do Estado da Bahia – JUCEB

RESUMO: CONTRATO Nº 001/2015 FIRMADO ENTRE A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA JUCEB E O CIDE - CAPACITAÇÃO, INSERÇÃO E DESENVOLVIMENTO. MODALIDADE DA LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 03/2015. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1100150001176 OBJETO: PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECRUTAMENTO, SELEÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE ESTAGIÁRIOS. VALOR GLOBAL ANUAL: R\$ 3.600,00 (TRÊS MIL E SEISCENTOS REAIS). PRAZO: 29/08/2015 À 28/08/2016. ASSINATURA: ANTONIO CARLOS M. TRAMM PELA JUCEB E MARIA MARINES DA S. FREITAS PELA CONTRATADA.

RESUMO: 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 008/2014 FIRMADO ENTRE A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA - JUCEB E A EMPRESA ESCRITA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. OBJETO: REAJUSTE DE 8,4160%. SEGUINDO O ÍNDICE INPC/IBGE, PREVISTO NO INSTRUMENTO CONTRATUAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE IMPRESSÃO CORPORATIVA. VIGÊNCIA: A PARTIR DO MÊS DE AGOSTO DE 2015. ASSINATURA: ANTONIO CARLOS M. TRAMM PELA JUCEB E ARMANDO TEIXEIRA DE FREITAS FILHO PELA CONTRATADA.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO

Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia – CONDER

RESUMO DO 6º ADITIVO AO CONTRATO Nº. 099/13. FIRMADO EM: 19/06/13. PROCESSO: CI. Nº. 851/15 - SUPEQ. CONTRATADA: ROBLE SERVIÇOS LTDA. OBJETO: ALTERA A META FÍSICA E REDUZ O VALOR DO CONTRATO EM R\$ 111,51 (CENTO E ONZE REAIS E CINQUENTA E UM CENTAVOS), PASSANDO PARA R\$ 687.399,32 O VALOR ACUMULADO. DATA DA ASSINATURA: 15 DE MAIO DE 2015.

Companhia de Transportes do Estado da Bahia – CTB

RESUMO DO 8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 05/2010

CONTRATADA: BATUR - BAHIA TRANSPORTES E TURISMO LTDA.; OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL ATÉ 90 (NOVENTA) DIAS; DATA DA ASSINATURA: 11.08.2015; BASE LEGAL: ART. 140, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI 9.433/2005. SUBCOORDENAÇÃO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS DA CTB.

RESUMO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 007/2010

CONTRATADA: NUTRICASH SERVIÇOS LTDA. OBJETO: PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ATÉ 05/02/2016; VALOR DO ADITIVO: R\$ 55.800,00(CINQUENTA E CINCO MIL E OITOCENTOS REAIS); VALOR ATUAL DO CONTRATO R\$ 613.800,00(SEISCENTOS E TREZE MIL E OITOCENTOS REAIS); DATA DE ASSINATURA: 04/08/2015; BASE LEGAL: ART. 140, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI ESTADUAL Nº 9.433/2005; ART. 57, PARÁGRAFO 4º DA LEI Nº 8.666/1993. COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO DA GESTÃO - CTB.

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Universidade Estadual de Feira de Santana – UEFES

RESUMO DE CONTRATO:

CONTRATO Nº. 071/2015 - DISPENSA Nº. 114/2015 PJ - CONTRATADA: EMPRESA HILDEBERTO DE MOURA - ME - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ATUAÇÃO NO TRATAMENTO, CONTROLE E MONITORAMENTO DA QUALIDADE DA ÁGUA DESTINADA PARA CONSUMO HUMANO NOS SISTEMAS E POÇOS ARTESIANOS EXISTENTES NO CAMPUS UNIVERSITÁRIO, CLÍNICA ODONTOLÓGICA HARMONIA (MANGABEIRA), COMO TAMBÉM DA ÁGUA FORNECIDA NAS OUTRAS UNIDADES EXTRA-CAMPUS E CAMPUS AVANÇADOS DA UEFES - VALOR MENSAL: R\$ 3.050,00 - VALOR TOTAL: R\$ 9.150,00 - DOTAÇÃO: UNIDADE GESTORA 11.303, DESTINAÇÃO DE RECURSOS 0.114.000000; ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.39; PROJETO/ATIVIDADE: 12.122.502.2000 - PRAZO: A CONTAR DA DATA DA SUA ASSINATURA, SERÁ DE 03 (TRÊS) MESES - ASSINATURA: 31/08/2015.

RESUMO DE TERMO ADITIVO:

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 067/2014 - CONTRATADA: AMA EMPREITEIRA LTDA - OBJETO: CONTINUAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OBRA CIVIL DE REFORMA DE PRÉDIO NO CSU PARA IMPLANTAÇÃO DO AMBULATÓRIO DE SAÚDE DA UEFES - PRAZO: VIGORARÁ PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS A PARTIR DE 29/08/2015 ATÉ 26/11/2015 - ASSINATURA: 28/08/2015.

Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB

RES. CONTRATO Nº 013/2015 - UESB/ PROLEITE COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (RAÇÕES), PARA O CAMPUS DE ITAPETINGA DA CONTRATANTE, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E CONDIÇÕES CONSTANTES NA PARTE B - DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS DO EDITAL, NA PROPOSTA DE PREÇOS APRESENTADA PELA CONTRATADA E NO ANEXO ÚNICO DESTES CONTRATOS, QUE FICA FAZENDO PARTE INTEGRANTE DESTES INSTRUMENTOS, INDEPENDENTE DE TRANSCRIÇÃO, CONFORME O CONSTANTE NO PROCESSO Nº 814880. VALOR DE R\$ 195.075,59 (CENTO E NOVENTA E CINCO MIL, SETENTA E CINCO REAIS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS). VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES. DATA DA ASSINATURA: 05/08/2015. PAULO ROBERTO PINTO SANTOS - REITOR